



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.567, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

*Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à BRIGADA MILITAR, para uso da Patrulha Ambiental – PATRAM de Carazinho.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Brigada Militar, para uso da Patrulha Ambiental – PATRAM de Carazinho, um terreno urbano, com área de **405,00 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e cinco metros quadrados), com uma edificação em alvenaria com área de 111,30 m<sup>2</sup>, situado à Rua Guilherme Becon esquina com a Rua Francisco A. V. Caldas Junior, na Vila Rica, nesta cidade, no setor 06, quadra 64, lote 36, com as seguintes confrontações: ao **Norte**: 22,50 m com a Rua Francisco A. V. Caldas Junior; ao **Sul**: 22,50 m com Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Educação lote 13; a **Leste**: 18,00 m com a Rua Guilherme Becon e a **Oeste**: 18,00 m com Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Educação lote 13, conforme matrícula nº 18.631 do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para instalação da Patrulha Ambiental - PATRAM.

**Art. 3º** Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária, para reuniões de natureza educacional e cultural.

**Parágrafo Único.** O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

**Art. 4º** A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **20 (vinte) anos**, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período, consensualmente acordado entre as partes.

**Parágrafo Único.** Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias que vierem a ser construídas ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**Art. 5º** O contrato de concessão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
- g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

**Art. 6º** A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

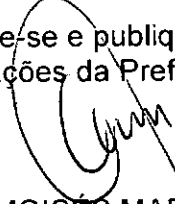
**Art. 7º** Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2012.

  
**AYLTON MAGALHÃES**  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
**JOSÉ MOISÉS MARCONDES**  
Secretário da Administração  
e Controle de Orçamento  
DDV